

**DECRETO N. 4443, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.**

PUBLICADO NA DATA SUPR.  
LOCAL DE COSTUME

021 01/2025  
A.

“Dispõe sobre a utilização de Veículos Oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviço, no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Nazaré-MT, e da outras providências”.

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** O Princípio Constitucional da Moralidade que rege todos os atos administrativos;

**CONSIDERANDO** A necessidade do estabelecimento de regras claras e uniformes indispensáveis ao controle de uso dos veículos oficiais que compõem a frota da Administração Direta.

**CONSIDERANDO** Que é dever de todos os Servidores observarem os princípios da moralidade e legalidade;

**DECRETA**

**Art. 1º** – Este Decreto dispõe sobre o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviços, pela administração pública do município de Nova Nazaré-MT.

**Art. 2º** – São considerados veículos oficiais todos os veículos automotores de propriedade do Município e também aqueles objetos de contratos de locação, utilizados na Administração Pública do Município, para prestação do serviço público.



**Art. 3º** – Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público, cuja competência pelo uso está diretamente ligada ao órgão a que estejam vinculados os referidos bens.

I - Caso o órgão municipal não disponha de veículo e necessite utilizar, eventualmente, um ou mais veículos oficiais, poderá solicitar o uso a outro órgão municipal que disponha dos bens necessários, devendo, para tanto, realizar, por escrito, o(s) requerimento(s) do(s) veículo(s) ao titular da Pasta, que poderá ceder o uso conforme a disponibilidade.

II – O (s) requerimento (s) de uso de veículo(s) que trata o inciso anterior deverá ficar arquivado no órgão municipal titular do(s) bem (s) para eventuais necessidades de comprovação.

**Art. 4º** - Os veículos oficiais são classificados, para fins de utilização, em:

**I - veículos de representação;**

**II - veículos de serviço.**

§ 1º - Os veículos de representação são aqueles utilizados exclusivamente pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município ou pelos servidores que vierem a representá-los em serviço por motivos de impedimentos daqueles;

§ 2º - Os veículos de serviço são aqueles utilizados para o transporte de pessoal em geral, transporte de materiais e maquinários automotores;

§ 3º - Os veículos de serviço obrigatoriamente deverão conter a identificação do órgão ou entidade, mediante inscrição externa e visível do respectivo nome ou sigla nas suas laterais, acrescido do Brasão do Município;

§ 4º - Os veículos que por ventura forem utilizados pelo Município por meio de contratos mantidos com prestadores de serviço, deverão conter em seus vidros traseiros a expressão "uso exclusivo em serviço" acrescido da denominação da Prefeitura e de seu Brasão.

**Art. 5º** - O uso dos veículos oficiais só será permitido a quem tenha:

- a) obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;
- b) necessidade imperiosa de afastar-se, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

10

III - Na hipótese de viagem agendada que exija saída após as 22 horas ou antes das 6 horas, quando poderá ser autorizada a guarda do veículo na residência do condutor.

**Art. 11** - Os veículos oficiais serão conduzidos habitualmente por servidor que tenha por atribuição específica o desempenho dessa função.

§ 1º - Em razão de exigências especiais de serviço poderão ser autorizados a conduzir veículos oficiais outros servidores do quadro do Poder Executivo, desde que devidamente habilitados;

§ 2º - A autorização de que trata o § 1º deste artigo deverá ser requerida pelo titular do órgão de lotação do servidor ao Prefeito Municipal que, autorizando, determinará à Chefia de Gabinete a expedição da competente Portaria.

**Art. 12 - Compete ao condutor de veículo oficial:**

I - Observar e atentar para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;

II - Dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

III - Utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ou entidade pública a que pertença, sob pena de responsabilidade;

IV - Não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados.

V - Verificar diariamente as condições mecânicas do veículo (água, óleo, Pneus, etc..) reportando mediamente qualquer alteração no veículo;

VI – Zelar pela conservação do veículo, conduzindo-o com responsabilidade de acordo com a Legislação de trânsito;

VII – Comunicar a chefia imediata, qualquer ocorrência envolvendo o Veículo, bem como, informar sobre manutenções preventivas a serem feitas;

VIII – Preencher obrigatoriamente diário de bordo, constando KM Inicial, KM Final, abastecimentos, horário de saída e de chegada;

**Parágrafo Único** - O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito a ressarcir o Município e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.

**Art. 13** - Os condutores de veículo oficial são responsáveis e sujeitam-se ao pagamento das multas eventualmente aplicadas ao veículo oficial sob sua responsabilidade por infração às



**Art. 6º** - As repartições que, pela natureza dos seus trabalhos, necessitem de veículos oficiais, para efeito de fiscalização, diligência, transporte de bens, valores ou serviços semelhantes, poderão utilizá-los para a execução desses serviços.

**Art. 7º** - É rigorosamente proibido o uso de veículos oficiais:

I - Por chefe de serviço, ou servidor, cujas funções sejam meramente administrativas e que não justifiquem o uso de transporte oficial;

II - No transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público e no traslado de funcionários, salvo quando o traslado for a serviço;

III - Em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público;

IV - Nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho exclusivo de encargos inerentes ao exercício da função pública;

V - Para transporte do servidor de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, exceto aqueles que, pela função exercida, necessitem.

**Art. 8º** - Sempre que o horário de trabalho de agente público for estendido para além do previsto em jornada de trabalho regular, trabalhando-se em horário noturno, sábados, domingos e feriados no interesse da administração, poderão ser utilizados veículos oficiais para transportá-lo à sua residência.

**Art. 9º** - Os veículos oficiais de serviço circularão habitualmente em dias úteis, no período das 6:00 às 22:00 horas, e dentro dos limites do Município de Nova Nazaré.

§ 1º - Mediante justificativa do titular do órgão ou da entidade, poderá ser autorizado, em caráter excepcional, o uso de veículos oficiais em regime diferenciado, sempre condicionado ao desempenho de serviços de interesse público;

§ 2º - Não se aplica o disposto neste artigo aos veículos destinados ao atendimento de plantões e de serviço de natureza essencial, bem como aos veículos de representação.

**Art. 10** - Ao término de sua circulação diária, os veículos deverão ser recolhidos em garagem oficial, sendo terminantemente proibida a guarda de veículo de serviço em garagem residencial, ainda que transitoriamente;

**Parágrafo Único** - O veículo poderá ser guardado fora de sua garagem oficial:

I - Mediante autorização expressa do titular do órgão, devidamente justificada;

II - Nos deslocamentos a serviço em que não seja possível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;



regras aplicáveis à condução previstas no Código de Trânsito Brasileiro, salvo justificativa apresentada em caso fortuito ou força maior;

**Parágrafo Único** - Compete à Secretária de Administração, na hipótese de recebimento de notificação de multa de trânsito imposta ao veículo oficial, identificar o condutor responsável e, se for o caso, respeitado o contraditório e ampla defesa, solicitar o desconto em folha de pagamento, nos limites da Lei Municipal, do valor pecuniário da sanção aplicada, bem como a transferência dos pontos atribuídos pela infração, cabendo ao próprio infrator providenciar sua defesa junto ao órgão de trânsito, caso assim entenda.

**Art. 14** – O condutor é responsável pelo veículo oficial, inclusive acessórios e sobressalentes, desde o momento em que receber a chave até a devolução da mesma ao responsável por sua guarda.

**§ 1º** - Ao receber as chaves do veículo oficial, o condutor deverá verificar o estado geral do mesmo, inclusive acessórios e sobressalentes e, caso observe alguma irregularidade, dano ou avaria, deverá relatar imediatamente, por escrito, ao titular do órgão onde o bem está lotado;

**§ 2º** - Juntamente com as chaves do veículo oficial, o condutor deverá, ao devolvê-las, relatar se houve dano ou alteração durante a utilização do bem.

**Art. 15** - Todas as despesas dos veículos da frota deverão ser registradas no Sistema de Controle de Frotas (ERP), pela Divisão de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 16** - Compete aos Secretários, decidir em processo sobre irregularidades no uso de veículos oficiais, bem como comunicar o fato à Divisão de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração para tomada de providências.

**Art. 17** - Compete às chefias imediatas a comunicação à autoridade administrativa a que estiverem subordinados eventuais situações que decorram gastos excessivos ou anormais na utilização dos veículos oficiais, promovendo as providências para apuração de responsabilidade.

**Art. 18** - Os veículos oficiais do Município cedidos à outras pessoas de direito público continuarão sujeitos à fiscalização prevista neste Decreto.

**Art. 19** - Ao servidor, que cometer qualquer infração ao disposto neste Decreto, serão aplicadas as penalidades estabelecidas nos Estatuto dos Servidores Públicos do Município.





Telefones: (66)3467-1019/1020/1030  
Endereço: Avenida Jorge Amado, S/N – Centro – Nova Nazaré – MT  
E-mail: contabilidade@novanazare.mt.gov.br

**Art. 20** – Além das medidas previstas nesse Decreto será aplicada subsidiariamente as instruções normativas oriundas da Controladoria Interna do Município

**Art. 21** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 01 de janeiro de 2025.

  
**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a servidora **MARIA JOSÉ TRISTÃO** 598.XXX.XXX-68, do cargo comissionado de **DIRETORA ESCOLAR** lotada na Secretaria de Educação e Cultura.

**Art. 2º** - Esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de Dezembro de 2024.

**JOÃO TEODORO FILHO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ  
PORTARIA Nº 1742 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 1742 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024**

**"Dispõe sobre a Exoneração de servidor em cargo comissionado, e dá outras providências".**

O Senhor **João Teodoro Filho** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

**SOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar o servidor **Gabriel Alves Ribeiro**, inscrito no CPF 073.XXX.XXX-37, no cargo comissionado de **GERENTE DE RECURSOS HUMANOS** lotado na Secretaria de Administração.

**Art. 2º** - Esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos trinta dias do mês de Dezembro de 2024.

**JOÃO TEODORO FILHO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ  
DECRETO Nº 4442, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.**

**DECRETO Nº 4442, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.**

**"Dispõe sobre Recesso Administrativo na Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT e da outras providências".**

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** O Início de Mandato Eletivo, Gestão 2025/2028

**CONSIDERANDO** a abertura e Organização da Nova Administração e exercício financeiro 2025;

**CONSIDERANDO** a Necessidade de ser reorganizado o quadro de distribuição dos Servidores Públicos, haja vista, atualmente haver vários servidores afastados ou em desvio de função.

**CONSIDERANDO** Urgência no mapeamento administrativo do Município, buscando a implantação imediata do princípio administrativo da eficiência.

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica Estabelecido **Recesso administrativo** nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, no período de **02 de janeiro de 2025 a 01 de fevereiro de 2025**, retornando as atividades normais abertas ao público no dia **03 de fevereiro de 2025 (segunda-feira)**.

**§ 1º** No período do Recesso de que trata o caput, haverá expediente interino normal e regime de sobreaviso se necessário.

**Art. 2º** - A Secretaria Municipal de Saúde organizará escalas de serviços administrativos, para manter em funcionamento os órgãos essenciais para não prejudicar os atendimentos públicos.

**Art. 3º** - O Conselho Tutelar manterá sua escala regular.

**Art. 4º** a Secretaria de Educação manterá seu calendário já previamente estabelecido.

**Art. 5º** As demais Secretarias, organizarão suas escalas, de expediente para não prejudicar a continuidade do serviço público.

**Art. 6º** - Esse Decreto **NÃO** se aplica aos serviços considerados essenciais, nem aqueles que trabalham em regime de Plantão.

**Art. 7º** Todos Servidores Públicos, deverão manter-se de sobreaviso e alcançáveis, devendo retornar ao serviço imediatamente quando solicitados pela sua Chefia, sob pena de terem o ponto cortado sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

**Art. 8º** A critério dos Secretários Municipais, durante o período do recesso, poderá ser permitido serviço em Home Office a seus subordinados, desde que, não seja em serviços essenciais e inadiáveis.

**Art. 9º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 01 de janeiro de 2025.

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ  
DECRETO N. 4443, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.**

**DECRETO N. 4443, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.**

**"Dispõe sobre a utilização de Veículos Oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviço, no âmbito da Administração Pública do Município de Nova Nazaré-MT, e da outras providências".**

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município e.

**CONSIDERANDO** O Princípio Constitucional da Moralidade que rege todos os atos administrativos;

**CONSIDERANDO** A necessidade do estabelecimento de regras claras e uniformes indispensáveis ao controle de uso dos veículos oficiais que compõem a frota da Administração Direta.

**CONSIDERANDO** Que é dever de todos os Servidores observarem os princípios da moralidade e legalidade;

**DECRETA**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviços, pela administração pública do município de Nova Nazaré-MT.

**Art. 2º** - São considerados veículos oficiais todos os veículos automotores de propriedade do Município e também aqueles objetos de contratos de locação, utilizados na Administração Pública do Município, para prestação do serviço público.

**Art. 3º** - Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público, cuja competência pelo uso está diretamente ligada ao órgão a que estejam vinculados os referidos bens.

**I** - Caso o órgão municipal não disponha de veículo e necessite utilizar, eventualmente, um ou mais veículos oficiais, poderá solicitar o uso a outro órgão municipal que disponha dos bens necessários, devendo, para tanto,

realizar, por escrito, o(s) requerimento(s) do(s) veículo(s) ao titular da Pasta, que poderá ceder o uso conforme a disponibilidade.

II – O (s) requerimento (s) de uso de veículo(s) que trata o inciso anterior deverá ficar arquivado no órgão municipal titular do(s) bem (s) para eventuais necessidades de comprovação.

**Art. 4º - Os veículos oficiais são classificados, para fins de utilização, em:**

**I - veículos de representação;**

**II - veículos de serviço.**

**§ 1º - Os veículos de representação são aqueles utilizados exclusivamente pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador Geral do Município ou pelos servidores que vierem a representá-los em serviço por motivos de impedimentos daqueles;**

**§ 2º - Os veículos de serviço são aqueles utilizados para o transporte de pessoal em geral, transporte de materiais e maquinários automotores;**

**§ 3º - Os veículos de serviço obrigatoriamente deverão conter a identificação do órgão ou entidade, mediante inscrição externa e visível do respectivo nome ou sigla nas suas laterais, acrescido do Brasão do Município;**

**§ 4º - Os veículos que por ventura forem utilizados pelo Município por meio de contratos mantidos com prestadores de serviço, deverão conter seus vidros traseiros a expressão "uso exclusivo em serviço" acrescido da denominação da Prefeitura e de seu Brasão.**

**Art. 5º - O uso dos veículos oficiais só será permitido a quem tenha:**

a) obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função;

b) necessidade imperiosa de afastar-se, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalhos, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

**Art. 6º - As repartições que, pela natureza dos seus trabalhos, necessitem de veículos oficiais, para efeito de fiscalização, diligência, transporte de bens, valores ou serviços semelhantes, poderão utilizá-los para a execução desses serviços.**

**Art. 7º - É rigorosamente proibido o uso de veículos oficiais:**

I - Por chefe de serviço, ou servidor, cujas funções sejam meramente administrativas e que não justifiquem o uso de transporte oficial;

II - No transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público e no traslado de funcionários, salvo quando o traslado for a serviço;

III - Em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público;

IV - Nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho exclusivo de encargos inerentes ao exercício da função pública;

V - Para transporte do servidor de sua residência ao local de trabalho e vice-versa, exceto aqueles que, pela função exercida, necessitem.

**Art. 8º - Sempre que o horário de trabalho de agente público for estendido para além do previsto em jornada de trabalho regular, trabalhando-se em horário noturno, sábados, domingos e feriados no interesse da administração, poderão ser utilizados veículos oficiais para transportá-lo à sua residência.**

**Art. 9º - Os veículos oficiais de serviço circularão habitualmente em dias úteis, no período das 6:00 às 22:00 horas, e dentro dos limites do Município de Nova Nazaré.**

**§ 1º - Mediante justificativa do titular do órgão ou da entidade, poderá ser autorizado, em caráter excepcional, o uso de veículos oficiais em regime diferenciado, sempre condicionado ao desempenho de serviços de interesse público;**

**§ 2º - Não se aplica o disposto neste artigo aos veículos destinados ao atendimento de plantões e de serviço de natureza essencial, bem como aos veículos de representação.**

**Art. 10 - Ao término de sua circulação diária, os veículos deverão ser recolhidos em garagem oficial, sendo terminantemente proibida a guarda de veículo de serviço em garagem residencial, ainda que transitoriamente;**

**Parágrafo Único - O veículo poderá ser guardado fora de sua garagem oficial:**

I - Mediante autorização expressa do titular do órgão, devidamente justificada;

II - Nos deslocamentos a serviço em que não seja possível o retorno dos agentes no mesmo dia da partida;

III - Na hipótese de viagem agendada que exija saída após as 22 horas ou antes das 6 horas, quando poderá ser autorizada a guarda do veículo na residência do condutor.

**Art. 11 - Os veículos oficiais serão conduzidos habitualmente por servidor que tenha por atribuição específica o desempenho dessa função.**

**§ 1º - Em razão de exigências especiais de serviço poderão ser autorizados a conduzir veículos oficiais outros servidores do quadro do Poder Executivo, desde que devidamente habilitados;**

**§ 2º - A autorização de que trata o § 1º deste artigo deverá ser requerida pelo titular do órgão de lotação do servidor ao Prefeito Municipal que, autorizando, determinará à Chefia de Gabinete a expedição da competente Portaria.**

**Art. 12 - Compete ao condutor de veículo oficial:**

I - Observar e atentar para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação;

II - Dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito;

III - Utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ou entidade pública a que pertença, sob pena de responsabilidade;

IV - Não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados.

V - Verificar diariamente as condições mecânicas do veículo (água, óleo, Pneus, etc..) reportando mediamente qualquer alteração no veículo;

VI - Zelar pela conservação do veículo, conduzindo-o com responsabilidade de acordo com a Legislação de trânsito;

VII - Comunicar a chefia imediata, qualquer ocorrência envolvendo o Veículo, bem como, informar sobre manutenções preventivas a serem feitas;

VIII - Preencher obrigatoriamente diário de bordo, constando KM Inicial, KM Final, abastecimentos, horário de saída e de chegada;

**Parágrafo Único - O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito a ressarcir o Município e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.**

**Art. 13 - Os condutores de veículo oficial são responsáveis e sujeitam-se ao pagamento das multas eventualmente aplicadas ao veículo oficial sob sua responsabilidade por infração às regras aplicáveis à condução previstas no Código de Trânsito Brasileiro, salvo justificativa apresentada em caso fortuito ou força maior;**

**Parágrafo Único - Compete à Secretária de Administração, na hipótese de recebimento de notificação de multa de trânsito imposta ao veículo oficial, identificar o condutor responsável e, se for o caso, respeitado o contraditório e ampla defesa, solicitar o desconto em folha de pagamento, nos limites da Lei Municipal, do valor pecuniário da sanção aplicada, bem como a transferência dos pontos atribuídos pela infração, cabendo ao próprio**

Infrator providenciar sua defesa junto ao órgão de trânsito, caso assim entenda.

**Art. 14** – O condutor é responsável pelo veículo oficial, inclusive acessórios e sobressalentes, desde o momento em que receber a chave até a devolução da mesma ao responsável por sua guarda.

§ 1º - Ao receber as chaves do veículo oficial, o condutor deverá verificar o estado geral do mesmo, inclusive acessórios e sobressalentes e, caso observe alguma irregularidade, dano ou avaria, deverá relatar imediatamente, por escrito, ao titular do órgão onde o bem está lotado;

§ 2º - Juntamente com as chaves do veículo oficial, o condutor deverá, ao devolvê-las, relatar se houve dano ou alteração durante a utilização do bem.

**Art. 15** - Todas as despesas dos veículos da frota deverão ser registradas no Sistema de Controle de Frotas (ERP), pela Divisão de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 16** - Compete aos Secretários, decidir em processo sobre irregularidades no uso de veículos oficiais, bem como comunicar o fato à Divisão de Patrimônio da Secretaria de Municipal de Administração para tomada de providências.

**Art. 17** - Compete às chefias imediatas a comunicação à autoridade administrativa a que estiverem subordinados eventuais situações que decorram gastos excessivos ou anormais na utilização dos veículos oficiais, promovendo as providências para apuração de responsabilidade.

**Art. 18** - Os veículos oficiais do Município cedidos à outras pessoas de direito público continuarão sujeitos à fiscalização prevista neste Decreto.

**Art. 19** - Ao servidor, que cometer qualquer infração ao disposto neste Decreto, serão aplicadas as penalidades estabelecidas nos Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 20** – Além das medidas previstas nesse Decreto será aplicada subsidiariamente as instruções normativas oriundas da Controladoria Interna do Município

**Art. 21** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré-MT, aos 01 de janeiro de 2025.

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ  
PORTARIA Nº 1750 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

**PORTARIA Nº 1750 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024**

**“Dispõe sobre a Exoneração da servidora em cargo comissionado, e dá outras providências”.**

O Senhor **João Teodoro Filho** Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a servidora **HELOISA FERREIRA DA CRUZ**, inscrita no CPF 028.XXX.XXX-25, no cargo comissionado de **TESOUREIRA** lotada na Secretaria de Finanças.

**Art. 2º** - Esta portaria tem seus efeitos na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, aos trinta e um dias do mês de Dezembro de 2024.

**JOÃO TEODORO FILHO**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE NOVA NAZARÉ  
DECRETO Nº 4444, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.**

**DECRETO Nº 4444, DE 01 DE JANEIRO DE 2025.**

**DECRETO Nº 4444 /2025**

**Regulamenta o Fundo Municipal de Transportes (FMT) e dá outras providências.**

**REGINALDO MARTINS DEL COLLE**, Prefeito do Município de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Municipal nº /2024, que cria o Fundo Municipal de Transportes (FMT), decreta:

**Art. 1º** Ficam regulamentadas as disposições complementares do Fundo Municipal de Transportes (FMT), instituído pela Lei Municipal nº /2024, com o objetivo de estruturar, gerenciar e garantir suporte financeiro às políticas públicas municipais voltadas à mobilidade urbana e rural, transporte público e infraestrutura viária.

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Transportes, de natureza contábil-financeira, vinculado à Secretaria de Administração, não possui personalidade jurídica própria e terá duração indeterminada, regendo-se pela legislação vigente e pelas normas estabelecidas neste Decreto.

**Art. 2º** O orçamento anual do Fundo Municipal de Transportes (FMT) deverá observar rigorosamente as diretrizes estabelecidas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), assegurando que os recursos sejam destinados exclusivamente ao financiamento e execução de políticas públicas relacionadas à mobilidade urbana e rural, transporte público, infraestrutura viária e outros objetivos previstos em sua legislação instituidora.

§ 1º O orçamento anual do FMT será integrado ao orçamento geral do município, devendo ser elaborado, executado e avaliado de acordo com as normas e princípios da administração pública.

§ 2º A aplicação dos recursos do FMT deverá ser planejada de forma estratégica, priorizando ações de impacto positivo para a mobilidade e transporte no município, em conformidade com os objetivos estabelecidos na legislação vigente.

**Art. 3º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Transportes (FMT):

- I - dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento municipal e os créditos adicionais que lhe forem destinados;
- II - transferências e repasses de recursos de origem federal e estadual;
- III - receitas provenientes de multas e taxas relacionadas à circulação e estacionamento de veículos e operações de carga e descarga;
- IV - contribuições, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, destinadas ao Fundo;
- V - rendimentos provenientes de aplicações financeiras realizadas com recursos do Fundo;
- VII - recursos obtidos por meio de parcerias ou convênios celebrados com entidades públicas ou privadas e especificamente destinados ao FMT;
- VIII - outros recursos que lhe forem destinados por legislação específica.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira oficial, sendo sua movimentação vinculada aos objetivos previstos na Lei Municipal nº /2024 e neste Decreto.

§ 2º A utilização dos recursos provenientes de multas de trânsito observará as disposições legais específicas, incluindo o Código de Trânsito Brasileiro.

§ 3º A aplicação dos recursos do Fundo deverá ser realizada de forma transparente e eficiente, garantindo o cumprimento de suas finalidades institucionais.